

CONTRATO Nº 043/2010

PROCESSO Nº 201000004032858
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A
VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.225/0001-25, com sede à Rua Pedro Eugênio de Lima, nº 46, Centro, Itumbiara-GO, neste ato representada pela **Sra. MACILDE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF/MF nº 485.677.951-68, RG Nº 2.648.513-SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (LOTE 07), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Presencial nº 003/2010**, objeto do Processo nº 200900004024747 de 10/09/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação) e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (LOTE 07), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO**



DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção nos veículos da **CONTRATANTE**, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme a necessidade dos serviços.

Parágrafo 2º – Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- lanternagem e pintura;
- vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem;
- tapeçaria;
- mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- ignição, carburação e injeção;
- parte elétrica e eletrônica em geral;
- suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- serviço de guincho (reboque), 24 horas diárias, aos veículos objeto da prestação dos serviços, em um raio de 100 km do município sede da Unidade Administrativa Regional, podendo os mesmos serem removidos para as dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, sem nenhum ônus adicional;
- demais serviços que se fizerem necessários à manutenção dos veículos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá ser capaz de executar os serviços relacionados para veículos de diversas marcas, sendo algumas delas: Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes, Renault e Volkswagen.

Parágrafo 4º – Os serviços deverão incluir a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição de peças, a conservação e recuperação do veículo.

Parágrafo 5º – As peças e componentes fornecidos deverão ser originais ou autorizados pelo fabricante de cada veículo.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas.

Parágrafo 7º – Os serviços de manutenção preventiva básica, constituído de trocas de



lubrificante e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

Parágrafo 8º – Para os demais serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar diagnóstico e orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, devendo ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da autorização do serviço. Nos casos em que um prazo maior para a execução dos serviços for necessário, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada para que comprove a necessidade e autorize o serviço.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços somente após receber autorização expressa do setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O valor dos serviços executados será aferido por meio da multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

Parágrafo 11º – O valor das peças fornecidas será mensurado por meio da aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios genuínos, coletada trimestralmente pela **CONTRATADA** junto a concessionário oficial do fabricante de cada veículo.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** poderá executar os serviços descritos neste Contrato por meio de subcontratação parcial, desde que validado pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá estar localizada no município referente a cada lote contratado, oferecendo instalações adequadas com instrumentação e capacidade instalada para realização dos serviços a serem contratados.

Parágrafo 2º – O ambiente para a realização dos serviços deverá ser adequado para montagem e desmontagem de motores e câmbios, inclusive possuir cavaletes específicos para tal. Além disso, possuir ambiente para limpeza e lavagem de peças e veículos, pré-lavagem (se necessário) e pós-reparos, inclusive de parte inferior, para facilitar diagnósticos de vazamentos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos e estrutura física:

-equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

-instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo,



estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

-equipamentos para elevar veículos (automóvel e utilitário), compatíveis com o peso dos mesmos, sendo no mínimo 03 (três) para atender o LOTE 07;

-capacidade para acomodar em seu estabelecimento, simultaneamente, até 03 (três) veículos para atender o LOTE 07;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- Garantir a utilização exclusiva de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela **CONTRATANTE**;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), apresentando ao gestor do Contrato no início da vigência do mesmo;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, trimestralmente, tabela de preços de peças e acessórios genuínos, apresentando ao gestor do Contrato;
- Oferecer aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;
- Oferecer sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;
- Oferecer serviço gratuito de transporte dos funcionários da **CONTRATANTE**, da oficina da **CONTRATADA** para as dependências da **CONTRATANTE** e suas

[Handwritten signature]



- respectivas unidades, quando os veículos objetos da prestação dos serviços ficarem retidos para conserto;
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
 - Apresentar, sempre que solicitada, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas aos reparos;
 - Devolver os componentes substituídos à **CONTRATANTE**, excluídos desta obrigatoriedade os óleos/fluídos;
 - Comunicar à Gerência de Recursos Materiais e Serviços ou Delegacias Regionais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
 - Enviar diagnóstico e orçamento prévio em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, excetuados os casos de comprovado impedimento técnico;
 - Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;
 - Entregar os veículos devidamente lavados e aspirados, após a execução dos serviços;
 - Permitir aos Gestores do Contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
 - Executar *check-list* preventivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após a vistoria;
 - Estar enquadrada em todas as normas e regras dos conselhos de engenharia local (CREA) e outros as quais a **CONTRATADA** venha a estar vinculado, ou eventualmente exigidos por lei.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista nos Artigos 164 e 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA**



- desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato caberá a Gerência de Recursos Materiais e Serviços a qual deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 3º – O acompanhamento do contrato e as autorizações para que a **CONTRATADA** execute os serviços serão feitos por meio das Delegacias Regionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$ 82.677,05 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

| LOTE | LOCAL | QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA P/ ANO (Qh) | VALOR DA HORA DE SERVIÇO (Ph) (RS) | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (RS) | CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (Vp) (RS) | PERCENTUAL DE DESCONTO (Dp) (%) | VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONTO) (RS) | VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (RS) |
|------|-----------|---|------------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------------|--|---------------------------------|
| 07 | ITUMBIARA | 828 | 35,00 | 28.980,00 | 65.484,21 | 18% | 53.697,05 | 82.677,05 |

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.21.00 e 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.35.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's Nº 00518 e 00519, ambas de 13/07/2010, no valor de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais) e R\$ 22.373,75 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), respectivamente, emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O restante será empenhado no exercício de 2011 em dotação orçamentária apropriada.



CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, perante a **CONTRATANTE**, na Gerência de Recursos Materiais e Serviços, as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior (mão-de-obra, peças e acessórios).

Parágrafo 2º – As solicitações de pagamento deverão, no mínimo, ser detalhadas da seguinte forma:

- a) Para a mão-de-obra aplicada:
 - discriminação dos serviços executados;
 - tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços, para cada marca e modelo de veículo);
 - preço da mão-de-obra/hora (observado o valor vigente em contrato).
- b) Para as peças e acessórios:
 - discriminação das peças utilizadas nas manutenções;
 - preço das peças (conforme Tabela do Fabricante);
 - valores dos descontos (observado os percentuais previstos em contrato).
- c) Características do veículo:
 - modelo, placa e identificação da SEFAZ.

Parágrafo 3º – Para fins de faturamento dos serviços realizados no mês anterior, a **CONTRATADA** deverá calcular o valor a ser faturado usando a seguinte fórmula:

$$VM = Ph \times Qm + Vp \times \frac{(1 - Dp)}{100}$$

onde:

- VM = Valor mensal a ser faturado por lote;
- Ph = Preço contratado da mão-de-obra por hora;
- Qm = Somatório da quantidade de horas gastas em manutenção no mês em referência, obedecendo a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário);
- Vp = Valor gasto com peças utilizadas nas manutenções no mês em referência, segundo preços estabelecidos na Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante dos veículos (não computado o desconto);
- Dp = Percentual de desconto contratado.

Parágrafo 4º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 44065-5 Agência 001 do Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento. Para o valor relativo às peças e acessórios será obedecido o valor constante da Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante do veículo, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta Tabela juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos seguintes locais:

| LOTE | LOCAL | ENDEREÇO |
|------|-----------|---|
| 07 | ITUMBIARA | Rua Ladário C. de Paula, nº 204, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara-GO |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 172 a 175 da Lei Estadual nº



16.920/2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) À licitante e à contratada, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.



Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28.....dias do mês de setembro.....de dois mil e dez

Pela **CONTRATANTE**:

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador Geral do Estado

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:

VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PROCESSO Nº. 20110005001691 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.225/0001-25, com sede à Rua Pedro Eugênio de Lima, nº 46, Centro, Itumbiara-GO, neste ato representada pela **Sra. MACILDE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF/MF nº 485.677.951-68, RG Nº 2.648.513-SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2010, em consequência do processo nº. 200900004024747, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 043/2010 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 28 de setembro de 2011, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 82.677,05** (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.21.00, conforme DUEOF nº. 452, datada de 05/08/2011, no valor de R\$ 7.486,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e conta nº. 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.35.00, conforme DUEOF nº. 453, datada de 05/08/2011, no valor de R\$ 13.871,74 (treze mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). O restante, no ano de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos...12..... dias do mês de...janeiro..... do ano de...2012.....

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
 Secretário de Estado da Fazenda


Ronald Christian Alves Bicca
 Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


Macilde Vieira dos Santos
 Vieira e Santos Comércio de Peças e Serviços Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº. 201200004019103 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.225/0001-25, com sede à Rua Pedro Eugênio de Lima, nº 46, Centro, Itumbiara-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. CLÉBIO NATAL DOS SANTOS** brasileiro, empresário, CPF/MF nº 382.540.181-20, RG Nº 1.832.797-SSP/GO, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2010, em consequência do processo nº. 201200004019103, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo, a prorrogação, pelo período de 12 meses, do prazo de vigência do contrato nº 043/2010 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota da SEFAZ do município de Itumbiara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 28 de setembro de 2012, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 1º – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 82.677,05 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

§ 2º – Os preços contratados são:

| LOCAL | QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA P/ ANO (Qh) | VALOR DA HORA DE SERVIÇO (Ph) (R\$) | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) | CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS (%) | VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONTO (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (R\$) |
|-----------|---|-------------------------------------|--------------------------------|--|----------------------------------|--|----------------------------------|
| Itumbiara | 828 | 35,00 | 28.980,00 | 65.484,21 | 18% | 53.697,05 | 82.677,05 |

§ 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão, neste exercício, à conta das dotações orçamentárias nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.21.00, conforme Nota de Empenho nº. 389, datada de 31/07/2012, no valor de R\$ 7.486,50 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.35.00, conforme Nota de Empenho nº. 390, datada de 31/07/2012, no valor de R\$ 13.871,74 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). O restante, no ano de 2013, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

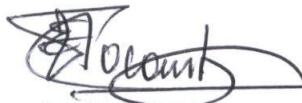
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14..... dias do mês de setembro..... do ano de 2012.....

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


Clébio Natal dos Santos
Vieira e Santos Comércio de Peças e Serviços Ltda





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004020048 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **VIEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.225/0001-25, com sede à Rua Pedro Eugênio de Lima, nº 46, Centro, Itumbiara-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VICTOR HENRIQUE SANTOS** brasileiro, empresário, CPF nº 017.386.471-61, RG Nº 5282874 – 2ª VIA - SSP/GO, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2010, em consequência do processo nº. 201300004020048 de 09/04/2013, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 17.928/12 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 043/2010, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota da SEFAZ do município de Itumbiara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 043/2010 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 28 de setembro de 2013, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 82.677,05 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

§ 2º – Os preços contratados são:

Victor H. S.

e

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3269-2087



130

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| LOCAL | QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA P/ ANO (Qh) | VALOR DA HORA DE SERVIÇO (Ph) (R\$) | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) | CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS (%) | VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONTO) (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (R\$) |
|-----------|---|-------------------------------------|--------------------------------|--|----------------------------------|---|----------------------------------|
| Itumbiara | 828 | 35,00 | 28.980,00 | 65.484,21 | 18% | 53.697,05 | 82.677,05 |

§ 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão, neste exercício, à conta das dotações orçamentárias nº 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.21.00, conforme Nota de Empenho nº 00391, no valor de R\$ 7.486,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e nº 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.35.00, conforme Nota de Empenho nº 00392, no valor de R\$ 13.871,74 (treze mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), emitidas em 06/08/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante, no ano de 2014, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como gestora do Contrato nº 043/2010 a servidora Simone Machado Lobo, conforme Portaria nº 183/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

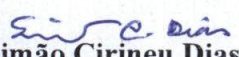
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

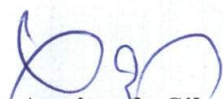
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

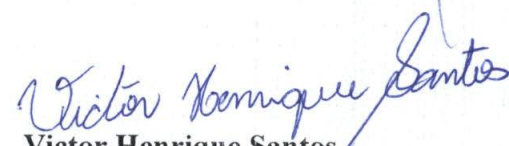
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:


Victor Henrique Santos
Vieira e Santos Comércio de Peças e Serviços Ltda